

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 672/74

PARECER CEE N° 877/74
Aprovado por
Deliberação
Em 27/03/74

INTERESSADO - ENRICO VISCIGLIA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: ENRICO VISCIGLIA, filho de VINCENZO VISCIGLIA e de dona ZUMA SALATTI VISCIGLIA, nascido em PIRACICABA, São Paulo, a 09 de junho de 1961, domiciliado e residente à Rua José Bonifácio, 1144 em TATUÍ, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente: 1- curso primário, com 4 (quatro) séries, no Curso Primário de Aplicação do I.E.E. "BARÃO DE SURUÍ", em TATUÍ; 2- fez, em continuação, no mesmo estabelecimento de ensino, a 5ª série; 3- freqüentou a 6ª série do Ginásio Industrial Estadual "SALES GOMES", da mesma cidade, até o mês de março de 1973. Viajou, a seguir para os Estados Unidos, freqüentando, durante 1 semestre, a 6ª série da WEST DAVIS INTERMEDIATE SCHOOL, da Califórnia, onde estudou: Matemática, Ciências, Inglês, Leitura, Artes, Estudos Sociais e Educação Física. Freqüentou, a seguir, e durante um semestre, a 7ª série da Emerson Junior Hig School da cidade de DAVIS, na Califórnia, tendo estudado: Matemática, Ciências, Inglês, Leitura, Arte, Estudos Sociais e Educação Física. O requerente estudou, portanto, durante 1 ano letivo e seu aproveitamento foi bom. A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 40 24/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Enrico Visciglia, no Brasil e Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série desse grau de ensino.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

PROCESSO CEE N° 672/74

PARECER CEE N° 877/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício